



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 1010 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre julho de 2024 e junho de 2025, para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. O percentual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º O índice aludido no *caput* será igualmente aplicado na revisão dos valores das funções gratificadas e da gratificação especial de desempenho.

**Art. 2º** O índice aludido no artigo não será aplicado aos vencimentos dos cargos e funções públicas regidos pelo sistema de piso fixado pela legislação federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais oportunamente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Ibertioga, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ibertioga

**PUBLICADO**

Em: 29 / 10 / 25

*[Assinatura]*